

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diano Oficial

CLASS. : _____

DATA : 21 01 88

PG. : Seção I 1313

PORTARIA PP/Nº 4.106, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7, do estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete a FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO que a área foi demarcada na vigência do Decreto 76.999/76, totalizando uma superfície de 439.150,5452 Ha (Quatrocentos e trinta e nove mil; cento e cinquenta hectares, cinquenta e quatro ares e cinquenta centiares) e perímetro de 372,584 Km (Trezentos e setenta e dois quilômetro e quinhentos e oitenta e quatro metros), localizado no município de Marabá, Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a FUNAI, na defesa dos interesses indígenas e dentro do espírito do Artigo 198 & 1, da Constituição e Artigo 22 ao 25 da Lei 6.001/73, deverá proceder a regularização fundiária daquelas terras, submetendo a demarcação aos membros do GTI criado à luz do decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Processo FUNAI/BSB/3.577/81; RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança e garantia de vida e do bem estar dos índios a área de terras, assim demarcada :

NORTE : Partindo do Marco MC-09 de coordenadas geográficas 06 07'33" S e 51 10'14"Wgr., situado a margem direita do Rio Aquiri, segue por este, no sentido jusante, margem direita na distância de 89.687,02 metros, até o Marco 01 de coordenadas geográficas 05 57'14" S e 50 43'20"Wgr., situado na confluência do Rio Aquiri com o Rio Itacaiúnas.

LESTE : Do marco antes descrito, segue no sentido montante, margem esquerda, na distância de 114.210,49 metros, até o Marco MC-02 de coordenadas geográficas 06 31'20" S e 50 29'00"Wgr., situado na confluência do Rio Pium com Itacaiúnas; daí, segue pelo Rio Pium, no sentido montante, margem esquerda, na distância de 26.381,17 metros, até o Marco MC-03 de coordenadas geográficas 06 38'45" S e 50 28'37"Wgr., situado na confluência do Igarapé Grotão com o Rio Pium; daí, segue pelo Igarapé Grotão no sentido montante, margem esquerda na distância de 16.671,76 metros, até o Marco 04 de coordenadas geográficas 06 43'19" S e 50 33'31"Wgr., situado no início de uma linha seca.

SUL : Do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância de 285 54'18" e 3.739,50 metros, até o Marco MM-46 de coordenadas geográficas 06 42'46" S e 50 35'28"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 268 21'13" e 6.003,27 metros, até o Marco MM-40 de coordenadas geográficas 06 42'52" S e 50 38'42"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 294 23'24" e 2.102,85 metros, até o Marco MM-38 de coordenadas geográficas 06 42'24" S e 50 39'44"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 265 17'59" e 4.692,81 metros, até o Marco MM-33 de coordenadas geográficas 06 42'36" S e 50 42'15"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 296 35'48" e 11.522,66 metros, até o Marco MM-21 de coordenadas geográficas 06 39'49" S e 50 47'48"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 273 51'20" e 5.590,85 metros, até o Marco MM-15 de coordenadas geográficas 06 39'37" S e 50 50'49"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 239 06'20" e 3.952,02 metros, até o Marco MM-11 de coordenadas geográficas 06 40'43" S e 50 52'39"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 297 50'58" e 2.386,40 metros, até o Marco MM-08 de coordenadas geográficas 06 40'07" S e 50 52'39"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 259 29'42" e 5.683,03 metros, até o Marco MM-03 de coordenadas geográficas 06 40'06" S e 50 56'47"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 272 40'17" e 2.634,97 metros, até o Marco MC-05 de coordenadas geográficas 06 40'37" S e 50 58'12"Wgr., situado a margem direita do rio Cateté.

OESTE : Do marco antes descrito, segue pelo rio Cateté, no sentido jusante, margem direita na distância de 36.559,82 metros, até o Marco MC-06 de coordenadas geográficas 06 28'15" S e 51 02'08"Wgr., situado na confluência do rio Bebkaretí com o Rio Cateté; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 339 13'51" e 40.765,27 metros, até o Marco MC-09, início desta descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA XIKRIN DO RIO CATETÉ, subordinada à Administração Regional de Marabá - 4a Superintendência Executiva Regional - 4a SUER/Belém-PA.

III - VETAR o ingresso na área ora interdita, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI.